# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
# SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

| | |
|---|---|
| **Número do Processo:** | 00000.0.047211/2025 (VOLUME 1) - VS |
| **Interessado:** | SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB |
| **Data de Abertura:** | 17/04/2025 |
| **Data do Volume:** | 17/04/2025 12:24:59 |
| **Assunto:** | OFÍCIO 483 2025 GABINETE SEMOB |
| **Classificação Arquivística:** | 99.99.99 - NÃO INFORMADO |

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100340033003000360003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1463DECE

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

**OFÍCIO 483/2025/GABINETE/SEMOB**

Cuiabá, 17 de abril de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor

**NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei para análise de Impacto Orçamentário – PROJETO DE LEI TARIFA ZERO AOS DOMINGOS

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria o **Projeto de Lei** intitulado **"Institui a Tarifa Zero no Transporte Coletivo Urbano de Cuiabá aos Domingos"**, acompanhado da respectiva **Justificativa**.

A medida tem como finalidade ampliar o acesso da população ao transporte público nos dias de domingo, promovendo inclusão social, fomento à economia local e incentivo à mobilidade urbana sustentável, conforme exposto na justificativa anexa.

Dessa forma, solicitamos a análise do impacto financeiro a fim de subsidiar as devidas avaliações para posterior encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município e à Chefia do Poder Executivo, visando a regular formalização da proposta legislativa.

Renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**REGIVÂNIA ALVES VENÂNCIO**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100340033003000360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1462AD40

CUIABÁ PREFEITURA — SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

**OFÍCIO 481/2025/GABINETE/SEMOB**

Cuiabá, 17 de abril de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor

**MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que institui redação da tarifa de ônibus ao domingos.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Senhoria o **Projeto de Lei** intitulado **"Institui a Tarifa Zero no Transporte Coletivo Urbano de Cuiabá aos Domingos"**, acompanhado da respectiva **Justificativa**, para as providências cabíveis.

A medida tem como finalidade ampliar o acesso da população ao transporte público nos dias de domingo, promovendo inclusão social, fomento à economia local e incentivo à mobilidade urbana sustentável, conforme exposto na justificativa anexa.

Dessa forma, solicitamos a análise e os trâmites necessários para posterior encaminhamento à Procuradoria-Geral do Município e à Chefia do Poder Executivo, visando a regular formalização da proposta legislativa.

Renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Regivânia Alves Venâncio

**REGIVÂNIA ALVES VENÂNCIO**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100340033003000360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1462AD40

PROJETO DE LEI Nº , DE ABRIL DE 2025

INSTITUI A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, TARIFA ZERO AOS DOMINGOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT**, faço saber que a Câmara do Município de Cuiabá aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a instituição da gratuidade no transporte coletivo urbano de Cuiabá, aos domingos.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto nesta Lei, a tarifa pública única, para todas as linhas do transporte público urbano de Cuiabá, aos domingos, será reduzida ao valor nominal de R$ 0,00 (zero real) por passagem cobrada.

Parágrafo único. Fica excluída a redução da tarifa para as linhas intermunicipais de ônibus.

Art. 3º. A redução de tarifa a zero poderá também ser estendida aos feriados e pontos facultativos via decreto com previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100340033003000360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 146617EC

Art. 4 º - Para fins de fruição do benefício previsto nesta lei, os passageiros deverão, obrigatoriamente, utilizar o Cartão Transporte.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, de de 2025

Executivo Municipal (Câmara Digital)

Prefeito Municipal



Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100340033003000360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 146617EC

**JUSTIFICATIVA**

O transporte coletivo urbano de passageiros possui diversos papéis imprescindíveis na estrutura de um município, sobretudo, os que compreendem uma vasta expansão territorial, como é o caso de Cuiabá.

Desse modo, tal proposição tem por escopo instituir uma medida a fim de maximizar a atuação do Poder Público local neste âmbito, essencialmente, no prisma social.

Primeiramente, no tocante da relevância social, o transporte coletivo de passageiros, através dos ônibus, é o principal, quando não o único, meio de deslocamento da grande maioria dos munícipes. Trabalhadores e estudantes, que precisam se deslocar para suas atividades cotidianas, utilizam-se dos veículos ofertados, pagando pelo valor tarifário previamente pactuado.

Por essa razão, iniciativas como os descontos aos domingos e a tarifa zero assumem um papel de destaque. Elas não apenas estimulam uma maior mobilidade, permitindo que indivíduos de baixa renda, que são os mais afetados pelos custos do transporte, possam acessar diferentes pontos da cidade, como também fomentam a integração social, ao oportunizar a participação em atividades culturais, de lazer e de convivência familiar, aumentando, ainda, o senso de pertencimento e o fomento ao turismo e economia do município.

Ganhos para a economia local também são consequência da adoção da medida ora pretendida nesta proposição. A possibilidade do município de ofertar à população a redução da tarifa a zero, se deu principalmente pela economia de mais de 138 (cento e trinta e oito) milhões obtidas nos primeiros cem dias da atual gestão.

O presente projeto de lei também prevê futura implantação da redução da tarifa a zero nos dias considerados pontos facultativos e feriados no município, com orçamento previsto para os anos seguintes.

Portanto, é essencial considerar tanto os benefícios econômicos para o comércio quanto o impacto social positivo ao implementar políticas de transporte mais acessíveis. Dessa forma, as cidades se tornam mais inclusivas, permitindo que todos os cidadãos vivenciem plenamente a vida urbana, independentemente de sua condição socioeconômica. Além disso, tais medidas podem contribuir para a diminuição da segregação espacial e para a construção de uma cidade mais integrada e solidária.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100340033003000360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 146617EC

A exigência da utilização do Cartão Transporte para a fruição da Tarifa Zero aos domingos justifica-se pela necessidade de assegurar o monitoramento da política pública, permitindo a coleta precisa de dados sobre o número de passageiros beneficiados, as linhas mais utilizadas e o comportamento da demanda. Tal mecanismo viabiliza a gestão baseada em evidências, possibilitando a avaliação da efetividade da medida, o planejamento estratégico da operação do transporte coletivo, a transparência na aplicação dos recursos públicos e a prestação de contas à sociedade, além de garantir a melhor alocação de subsídios e o aprimoramento futuro da política de mobilidade urbana.

Por fim, quanto a viabilidade econômica da proposta, esta cabe tecer alguns comentários. O Poder Público local vem concedendo subsídios financeiros para as empresas que operam o sistema como mecanismo de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato com o valor tarifário atual, de modo a não repassar o ônus da variação dos preços para o cidadão cuiabano. Assim, almeja-se que tal mecanismo seja condicionado a contemplação da tarifa zero aos domingos. Ainda, como meio auxiliar, sugere-se a utilização do Fundo Municipal de Transporte, garantindo o efetivo retorno desses recursos como benefício para a população da cidade.

Palácio Alencastro, ___ de _____ de 2025.

**Abílio Brunini**

Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100340033003000360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 146617EC

CUIABÁ PREFEITURA | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

| | |
|---|---|
| **SIGED:** | 0.47211-2025 |
| **INTERESSADO:** | SECRETARIA MUNICIPAL MOBILIDADE URBANA |
| **ASSUNTO:** | INSTITUI A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, TARIFA ZERO AOS DOMINGOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ |
| **DESTINO:** | GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENO |

Senhor Secretário,

Verifica-se que não consta na documentação recebida qualquer informação sobre o custo estimado decorrente da proposta de aumento das despesas, resultante da aprovação do projeto de lei mencionado neste processo, necessária para a elaboração do impacto orçamentário.

Adicionalmente, não consta no projeto qualquer demonstrativo das medidas de compensação exigidas pelo art. 17 da LRF, seja por meio do aumento permanente de receita ou da redução permanente de despesa, condição indispensável para a aprovação de proposições que impliquem ampliação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento do processo o comitê de secretários envolvidos, para análise da compatibilidade e adequação da proposta ao disposto nos artigos 16 e 17 da LRF, inclusive quanto à necessária compensação e à viabilidade de autorização do aumento da despesa.

Recomendamos ainda, em razão da política de descentralização orçamentária vigente neste Município, que seja incluída declaração do ordenador de despesa atestando a disponibilidade orçamentária ou a adequação da dotação existente para absorver o impacto financeiro decorrente da medida, tanto no exercício corrente quanto nos dois subsequentes, nos termos do §4º do art. 16 da LRF, acompanhada da respectiva planilha com a memória de cálculo dos custos envolvidos,

Atenciosamente,

**Simone Emília Cavasin Neves**
Diretoria Técnica de Orçamento



Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100340033003000360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 5388E63A

CUIABÁ PREFEITURA — SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

**OFÍCIO 487/2025/GABINETE/SEMOB** Cuiabá, 22 de abril de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor

**NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

**Assunto:** Atendimento às solicitações quanto ao impacto financeiro orçamentário e financeiro – Projeto de Lei "Tarifa Zero aos Domingos".

Senhor Secretário,

Em atenção à solicitação de complementação de informações relativas ao Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição da Tarifa Zero no Transporte Coletivo Urbano de Cuiabá aos domingos, informamos que foram realizados os devidos levantamentos quanto ao impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta.

Com base nos dados fornecidos pelas empresas concessionárias do sistema de transporte coletivo urbano, tomando-se como referência o mês de março de 2025, no qual o custo médio por domingo foi de R$ 58.901,02, estimou-se o seguinte impacto para o exercício de 2025: considerando que o projeto iniciará em maio e que a quantidade de domingos varia entre quatro e cinco por mês, os valores previstos são de R$ 235.604,08 em maio, R$ 294.505,10 em junho, R$ 235.604,08 em julho, R$ 294.505,10 em agosto, R$ 235.604,08 em setembro, R$ 235.604,08 em outubro, R$ 294.505,10 em novembro e R$ 235.604,08 em dezembro, totalizando o montante de R$ 2.002.634,68 para o exercício de 2025.

Para o exercício de 2026, considerando todos os meses do ano e a projeção de cinqüenta e dois domingos, e aplicando um reajuste inflacionário estimado de 4% sobre o valor médio de 2025, projeta-se o custo de R$ 61.257,06 por domingo, resultando no impacto anual de R$ 3.185.367,12. Da mesma forma, para o exercício de 2027, aplicando novo reajuste de 4% sobre o valor de 2026, o custo médio por domingo será de R$ 63.707,34, e o impacto anual estimado será de R$ 3.312.781,68.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100340033003000360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7846BDFA

CUIABÁ PREFEITURA
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Relativamente à compensação exigida pelo art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informamos que a medida contará com compensação por meio da realocação de dotações orçamentárias no âmbito da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, decorrente de economia obtida em ações e projetos com execução inferior à prevista, além da utilização de saldo superavitário do Fundo Municipal de Transporte e da revisão de contratos administrativos vigentes, com previsão de redução de despesas correntes. Dessa forma, a proposta não implicará aumento da carga tributária nem gerará despesa obrigatória de caráter continuado sem a correspondente fonte de custeio.

Assim, considerando o atendimento às exigências legais e orçamentárias, solicitamos o regular prosseguimento do feito, inclusive com a submissão do processo ao Comitê de Secretários envolvidos para análise da compatibilidade e adequação da proposta, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Regivânia Alves Venâncio

**REGIVÂNIA ALVES VENÂNCIO**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100340033003000360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7846BDFA

## VALORES BASEADOS NO MÊS DE MARÇO/2025

| | Dia 02/03/25 | Dia 09/03/25 | 16/03/2025 | 23/03/2025 | 30/03/2025 |
|---|---|---|---|---|---|
| PASSAGEIROS | 11.400 | 11.922 | 11.925 | 12.131 | 12.118 |
| TARIFA PÚBLICA | R$ 4,95 | R$ 4,95 | R$ 4,95 | R$ 4,95 | R$ 4,95 |
| CUSTO POR DOMINGO | R$ 56.430,00 | R$ 59.013,90 | R$ 59.028,75 | R$ 60.048,45 | R$ 59.984,10 |

| | |
|---|---|
| CUSTO TOTAL APROXIMADO DA TARIFA ZERO AOS DOMINGOS | R$ 294.505,20 |

*LEMBRANDO QUE O VALOR DA DIF. DE TARIFA PÚBLICA E DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO JÁ SE FAZ PARTE INTEGRANTE DO CALCULO DA DIFERENÇA DE REMUNERAÇÃO CALCULADA MENSALMENTE POR ESTA DIRETORIA*

Nicolau Jorge Budib
Diretor de Transportes - SEMOB

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100340033003000360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7846BDFA

| Ano | Mês | Qtde | Valor (R$) | Custo Total do Mês (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 2025 | Maio | 4 | 58901,02 | 235604,08 |
| 2025 | Junho | 5 | 58901,02 | 294505,1 |
| 2025 | Julho | 4 | 58901,02 | 235604,08 |
| 2025 | Agosto | 5 | 58901,02 | 294505,1 |
| 2025 | Setembro | 4 | 58901,02 | 235604,08 |
| 2025 | Outubro | 4 | 58901,02 | 235604,08 |
| 2025 | Novembro | 5 | 58901,02 | 294505,1 |
| 2025 | Dezembro | 4 | 58901,02 | 235604,08 |
| 2026 | Janeiro | 4 | 61257,06 | 245028,24 |
| 2026 | Fevereiro | 4 | 61257,06 | 245028,24 |
| 2026 | Março | 5 | 61257,06 | 306285,3 |
| 2026 | Abril | 4 | 61257,06 | 245028,24 |
| 2026 | Maio | 5 | 61257,06 | 306285,3 |
| 2026 | Junho | 4 | 61257,06 | 245028,24 |
| 2026 | Julho | 4 | 61257,06 | 245028,24 |
| 2026 | Agosto | 5 | 61257,06 | 306285,3 |
| 2026 | Setembro | 4 | 61257,06 | 245028,24 |
| 2026 | Outubro | 4 | 61257,06 | 245028,24 |
| 2026 | Novembro | 5 | 61257,06 | 306285,3 |
| 2026 | Dezembro | 4 | 61257,06 | 245028,24 |
| 2027 | Janeiro | 5 | 63707,34 | 318536,7 |
| 2027 | Fevereiro | 4 | 63707,34 | 254829,36 |
| 2027 | Março | 4 | 63707,34 | 254829,36 |
| 2027 | Abril | 4 | 63707,34 | 254829,36 |
| 2027 | Maio | 5 | 63707,34 | 318536,7 |
| 2027 | Junho | 4 | 63707,34 | 254829,36 |
| 2027 | Julho | 4 | 63707,34 | 254829,36 |
| 2027 | Agosto | 5 | 63707,34 | 318536,7 |
| 2027 | Setembro | 4 | 63707,34 | 254829,36 |
| 2027 | Outubro | 5 | 63707,34 | 318536,7 |
| 2027 | Novembro | 4 | 63707,34 | 254829,36 |
| 2027 | Dezembro | 4 | 63707,34 | 254829,36 |

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100340033003000360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 7846BDFA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**
**SECRETARIA MUNICPAL DE PLANEJAMENTO**

| | |
|---|---|
| **PROCESSO:** | 0.47211-2025 |
| **INTERESSADO:** | SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA |
| **ASSUNTO:** | INSTITUI A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, TARIFA ZERO AOS DOMINGOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ |
| **DESTINO:** | GABINETE DA SECRETARIA MUNCIIPAL DE PLANEJAMENTO |

## DESPACHO

Conforme as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário PARA IMPLANTAÇÃO DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, TARIFA ZERO AOS DOMINGOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. O estudo foi realizado com base nas informações constantes na minuta do projeto de lei e ofício da SEMOB.

Sugerimos, face a descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesa quanto à disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente.

Cuiabá, 23/04/2025

**SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES**
**Diretoria Técnica de Orçamento**

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100340033003000360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 04367A5B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (Art. 16 e 17 da LRF)

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DEPESA

| 1 | TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL |
|---|---|
| X | Criação de Ação Governamental (Art. 16) |
| | Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental(Art. 16) |
| | Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17) |

**DESCRIÇÃO:**

INSTITUI A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, TARIFA ZERO AOS DOMINGOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

| 2 | CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA | |
|---|---|---|
| Órgão | 15 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URNANA |
| Unidade | 101 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URNANA |
| Função | 04 | ADMINISTRAÇÃO |
| Subfunção | 453 | TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS |
| Programa | 0014 | APOIO ADMINISTRATIVO |
| Projeto/Atividade | 2061 | DESPESAS DECORRENTES DA LEI DO PASSE LIVRE AOS ESTUDANTES |

| 3 | | FONTE DE RECURSO |
|---|---|---|
| x | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos |
| | | Outras Fontes |

| 4 | | IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 2025 | 2026 | 2027 | Acumulado |
| | | 2.061.535,70 | 3.233.453,95 | 3.378.959,38 | 8.673.949,04 |
| | **Impacto Total** | **2.061.535,70** | **3.233.453,95** | **3.378.959,38** | **8.673.949,04** |
| | Percentual | | **56,85** | **4,50** | |

| 5 | DECLARAÇÃO |
|---|---|

Declaramos, para os devidos fins estabelecidos no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão custeadas por meio das dotações orçamentárias específicas, as quais são suficientes para atender às necessidades de empenho para o exercício em questão. Certificamos que há adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ordenador da Despesa

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100340033003000360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº [illegible] de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 05790689

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (Art. 16 e 17 da LRF)

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

| Descrição: | INSTITUI A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, TARIFA ZERO AOS DOMINGOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SIGED | 0.47211-2025 | | | | | |
| MÊS | 2025 | 2025 | | 2026 | 2027 | TOTAL |
| | VALOR ATUAL | VALOR PROPOSTO | IMPACTO | IMPACTO | IMPACTO | |
| JAN | - | - | - | 248.727,23 | 259.919,95 | 508.647,18 |
| FEV | - | - | - | 248.727,23 | 259.919,95 | 508.647,18 |
| MAR | - | - | - | 310.909,03 | 324.899,94 | 635.808,97 |
| ABR | - | - | - | 248.727,23 | 259.919,95 | 508.647,18 |
| MAI | - | 235.604,08 | 235.604,08 | 248.727,23 | 259.919,95 | 744.251,26 |
| JUN | - | 294.505,10 | 294.505,10 | 310.909,03 | 324.899,94 | 930.314,07 |
| JUL | - | 235.604,08 | 235.604,08 | 248.727,23 | 259.919,95 | 744.251,26 |
| AGO | - | 294.505,10 | 294.505,10 | 310.909,03 | 324.899,94 | 930.314,07 |
| SET | - | 235.604,08 | 235.604,08 | 248.727,23 | 259.919,95 | 744.251,26 |
| OUT | - | 235.604,08 | 235.604,08 | 248.727,23 | 259.919,95 | 744.251,26 |
| NOV | - | 294.505,10 | 294.505,10 | 310.909,03 | 324.899,94 | 930.314,07 |
| DEZ | - | 235.604,08 | 235.604,08 | 248.727,23 | 259.919,95 | 744.251,26 |
| **ANO** | **-** | **2.061.535,70** | **2.061.535,70** | **3.233.453,95** | **3.378.959,38** | **8.673.949,04** |
| **Percentual** | | | | **56,85** | **4,50** | |

Obs: O impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

| | |
|---|---|
| PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2025 | 5,57% |
| PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2026 | 4,50% |

**Nota:**

1. De acordo com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário, decorrente da INSTITUIÇÃO A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, TARIFA ZERO AOS DOMINGOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

2. Para o cálculo do impacto utilizou-se as informações contantes no processo SIGED 0.47211-2025

**3.** Para cálculo do impacto orçamentário para os anos de **2026** e **2027** foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia 17/04/2025, disponível no link **https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250417.pdf**

Cuiabá em 23/04/2025

**NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JÚNIOR**
Secretaria Municipal de Planejamento

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100340033003000360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 05790689

CUIABÁ PREFEITURA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

**OFÍCIO 489/2025/GABINETE/SEMOB**

Cuiabá, 23 de abril de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor

**LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO JÚNIOR**

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei para análise jurídica – "Tarifa Zero aos Domingos"

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos para apreciação e análise jurídica desta Procuradoria Geral o **Projeto de Lei** que "Institui a Tarifa Zero no Transporte Coletivo Urbano de Cuiabá aos Domingos", acompanhado de sua respectiva justificativa, da memória de cálculo dos impactos financeiros, bem como da manifestação da Secretaria Municipal de Gestão quanto à compatibilidade orçamentária e ao atendimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposta visa estabelecer a gratuidade do transporte público aos domingos no Município de Cuiabá, como medida de cunho social e de incentivo à mobilidade urbana inclusiva, com previsão de custeio a partir de recursos próprios e caso necessário realocação de dotações.

Solicitamos a análise técnica quanto à legalidade e constitucionalidade da minuta, com eventual manifestação sobre a forma legislativa adequada, para posterior remessa à Chefia do Poder Executivo e, se aprovada, posterior encaminhamento à Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Regivânia Alves Venâncio

**REGIVÂNIA ALVES VENÂNCIO**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100340033003000360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1583316E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (Art. 16 e 17 da LRF)

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DEPESA

| 1 | TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL |
|---|---|
| X | Criação de Ação Governamental (Art. 16) |
| | Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental(Art. 16) |
| | Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17) |

**DESCRIÇÃO:**

INSTITUI A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, TARIFA ZERO AOS DOMINGOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

| 2 | CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA | |
|---|---|---|
| Órgão | 15 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URNANA |
| Unidade | 101 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URNANA |
| Função | 04 | ADMINISTRAÇÃO |
| Subfunção | 453 | TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS |
| Programa | 0014 | APOIO ADMINISTRATIVO |
| Projeto/Atividade | 2061 | DESPESAS DECORRENTES DA LEI DO PASSE LIVRE AOS ESTUDANTES |

| 3 | FONTE DE RECURSO | |
|---|---|---|
| x | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos |
| | | Outras Fontes |

| 4 | IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | 2025 | 2026 | 2027 | Acumulado |
| | | 2.061.535,70 | 3.233.453,95 | 3.378.959,38 | 8.673.949,04 |
| | **Impacto Total** | **2.061.535,70** | **3.233.453,95** | **3.378.959,38** | **8.673.949,04** |
| | Percentual | | **56,85** | **4,50** | |

| 5 | DECLARAÇÃO |
|---|---|
| | Declaramos, para os devidos fins estabelecidos no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão custeadas por meio das dotações orçamentárias específicas, as quais são suficientes para atender às necessidades de empenho para o exercício em questão. Certificamos que há adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. |

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100340033003000360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP Brasil ÂNIA ALVES VENÂNCIO

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1583316E

CUIABÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (Art. 16 e 17 da LRF)

## MEMÓRIA DE CÁLCULO

| Descrição: | INSTITUI A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, TARIFA ZERO AOS DOMINGOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SIGED | 0.47211-2025 | | | | | |
| MÊS | 2025 | 2025 | | 2026 | 2027 | TOTAL |
| | VALOR ATUAL | VALOR PROPOSTO | IMPACTO | IMPACTO | IMPACTO | |
| JAN | - | - | - | 248.727,23 | 259.919,95 | 508.647,18 |
| FEV | - | - | - | 248.727,23 | 259.919,95 | 508.647,18 |
| MAR | - | - | - | 310.909,03 | 324.899,94 | 635.808,97 |
| ABR | - | - | - | 248.727,23 | 259.919,95 | 508.647,18 |
| MAI | - | 235.604,08 | 235.604,08 | 248.727,23 | 259.919,95 | 744.251,26 |
| JUN | - | 294.505,10 | 294.505,10 | 310.909,03 | 324.899,94 | 930.314,07 |
| JUL | - | 235.604,08 | 235.604,08 | 248.727,23 | 259.919,95 | 744.251,26 |
| AGO | - | 294.505,10 | 294.505,10 | 310.909,03 | 324.899,94 | 930.314,07 |
| SET | - | 235.604,08 | 235.604,08 | 248.727,23 | 259.919,95 | 744.251,26 |
| OUT | - | 235.604,08 | 235.604,08 | 248.727,23 | 259.919,95 | 744.251,26 |
| NOV | - | 294.505,10 | 294.505,10 | 310.909,03 | 324.899,94 | 930.314,07 |
| DEZ | - | 235.604,08 | 235.604,08 | 248.727,23 | 259.919,95 | 744.251,26 |
| **ANO** | - | **2.061.535,70** | **2.061.535,70** | **3.233.453,95** | **3.378.959,38** | **8.673.949,04** |
| **Percentual** | | | | **56,85** | **4,50** | |

Obs: O impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

| | |
|---|---|
| PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2025 | 5,57% |
| PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2026 | 4,50% |

**Nota:**

1. De acordo com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário, decorrente da INSTITUIÇÃO A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, TARIFA ZERO AOS DOMINGOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

2. Para o cálculo do impacto utilizou-se as informações contantes no processo SIGED 0.47211-2025

**3.** Para cálculo do impacto orçamentário para os anos de **2026** e **2027** foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia 17/04/2025, disponível no link **https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250417.pdf**

Cuiabá em 23/04/2025

**NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JÚNIOR**

Secretaria Municipal de Planejamento

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3100340033003000360003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1583316E

**PARECER JURÍDICO Nº 016/2025/GAB/ADJ/PGM**

**PROCESSO (SIGED): 00000.0.047211/2025**

**INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO CONSTITUCIONAL. PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A INTITUIÇÃO DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO (TARIFA SOCIAL), AOS DOMINGOS, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ. VIABILIDADE JURÍDICA DA PROPOSTA CONDICIONADA.

## I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento inaugurado a partir de expediente da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB tendo por objeto a minuta do Projeto de Lei que institui a gratuidade no Transporte Coletivo Urbano (Tarifa Social), aos domingos, no Município de Cuiabá.

Eis a síntese da proposição submetida à exame por esta Procuradoria-Geral do Município – PGM:

> *"(...)*
>
> *Art. 1º. Fica autorizada a instituição da gratuidade no transporte coletivo urbano de Cuiabá, aos domingos.*
>
> *Art. 2º. Para cumprimento do disposto nesta Lei, a tarifa pública única, para todas as linhas do transporte público urbano de Cuiabá, aos domingos, será reduzida ao valor nominal de R$ 0,00 (zero real) por passagem cobrada.*

Av. Pres. Getúlio Vargas, 490 - Popular, Cuiabá – MT.

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR [illegible] EM 23/04/2025 18:46:26
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR - EM 23/04/2025 15:43:38
Lei nº 1[illegible], de 25 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2632E16F

*Parágrafo único. Fica excluída a redução da tarifa para as linhas intermunicipais de ônibus.*

*Art. 3º. A redução de tarifa a zero poderá também ser estendida aos feriados e pontos facultativos via decreto com previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA.*

*Art. 4 º - Para fins de fruição do benefício previsto nesta lei, os passageiros deverão, obrigatoriamente, utilizar o Cartão Transporte.*

*Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.*

*(...)"*

É o breve relatório.

## II – ANÁLISE JURÍDICA

O presente parecer tem por finalidade examinar a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico vigente, nos termos dos artigos 3º e 22, VI, da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010.

Porém, cabe salientar que este exame se limitará estritamente aos aspectos jurídicos da proposta, razão pela qual não abordará qualquer outra questão extrajurídica afeta à matéria, cujo juízo de discricionariedade cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

Dito isso, passa-se à análise da matéria.

## II.1 – ASPECTOS FORMAIS

## A) DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A Constituição Federal, no artigo 30, incisos I e V, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e



Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROBERTO CAIO MARTINS RIBEIRO (ASSINATURA) EM 23/04/2025 18:46:26
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: - EM 23/04/2025 15:43:38
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2632E16F

prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local, inclusive o de transporte coletivo urbano.

Além disso, a Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), em seus artigos 4º, inciso I, e 8º, inciso I, reforça a atribuição dos entes locais na definição da política tarifária do transporte público urbano.

Assim, observa-se que a matéria objeto do projeto de lei se insere na esfera de competência legislativa do Município de Cuiabá, por se tratar de política tarifária de transporte coletivo urbano, serviço público de interesse local.

## B) DA RESERVA DE INICIATIVA

Cumpre destacar que o transporte público coletivo encontra-se inserido no rol dos direitos sociais fundamentais (art. 6º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 90/2015), o que reforça o dever do Poder Público de implementar políticas que ampliem seu acesso.

A análise da iniciativa legislativa deve considerar o conteúdo da norma. O projeto de lei em comento trata da definição de política pública de mobilidade urbana e da regulação de tarifa de transporte coletivo, sem dispor diretamente sobre a estrutura da Administração Pública, criação de cargos ou aumento de remuneração de servidores públicos.

Não se verifica, portanto, matéria típica de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, a teor do artigo 61, §1º, da Constituição Federal, aplicado subsidiariamente, tampouco há afronta ao princípio da separação de poderes.

## C) DO IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

O artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000



Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 310034003300300036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR ROBERTO CAIO MARTINS RIBEIRO (ASSINATURA) EM 23/04/2025 18:46:26
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: - EM 23/04/2025 15:43:38
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2632E16F

– LRF) exigem que toda proposição legislativa que acarrete aumento de despesa ou renúncia de receita seja acompanhada de:

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- demonstrativo de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

No presente caso, constata-se que a presente proposição legislativa se encontra devidamente acompanhada de sua estimativa de impacto orçamentário, que foi realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SMPlan, a qual é a responsável por elaborar, coordenar e acompanhar o planejamento estratégico municipal, as peças orçamentárias e a política fiscal deste Município, nos termos da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025.

Eis o trecho do "ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO" elaborado pela referida secretaria:

> *"(...)*
>
> *1. De acordo com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário, decorrente da INSTITUIÇÃO A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, TARIFA ZERO AOS DOMINGOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.*
>
> *2. Para o cálculo do impacto utilizou-se as informações constantes no processo SIGED 0.47211-2025.*
>
> *3. Para cálculo do impacto orçamentário para os anos de 2026 e 2077 foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia 17/04/2025, disponível no link https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250417.pdf.*
>
> *(...)"*



Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROBERTO CAIO MARTINS RIBEIRO (ASSINATURA) EM 23/04/2025 18:46:26
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: - EM 23/04/2025 15:43:38
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2632E16F

Logo, também não há dúvida quanto à viabilidade formal-orçamentária do projeto de lei submetido à exame, ante o cumprimento do disposto no já mencionado artigo 113 do ADCT, o qual reza que:

> *"A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro".*

## D) DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO PREVISTAS NA LRF

Nos termos do artigo 17, §2º, da LRF, a concessão de benefício que implique renúncia de receita ou criação de despesa deve ser acompanhada da demonstração de medidas de compensação, por meio de aumento de receita ou redução de outra despesa.

No presente caso, a medida pretendida ainda carece do cumprimento de tal compensação, já que, a rigor, trata-se de criação de despesa obrigatória de caráter continuado. Essa conclusão, aliás, consta na própria manifestação apresentada nos autos pela Diretoria Técnica de Orçamento da SMPlan:

> ***"(...)***
>
> ***Adicionalmente, não consta no projeto qualquer demonstrativo das medidas de compensação exigidas pelo art. 17 da LRF, seja por meio do aumento permanente de receita ou da redução permanente de despesa, condição indispensável para a aprovação de proposições que impliquem ampliação de despesas obrigatórias de caráter continuado.***
>
> ***(...)"***

Ocorre, porém, que **a redação do projeto demonstra que se trata de medida <u>autorizativa</u>**, razão pela qual, a princípio, não se verifica óbice do envio do projeto de lei ao Poder Legislativo, **já que a demonstração concreta das**



Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100340033003000380036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR ... EM 23/04/2025 18:46:26
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: - EM 23/04/2025 15:43:38
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2632E16F
ICP Brasil

**medidas de compensação deverá ocorrer quando de sua efetiva implementação por parte do Poder Executivo, caso aprovada a medida.**

Portanto, reitera-se que a proposta legislativa em análise tem natureza autorizativa, cabendo ao Poder Executivo, em caso de regulamentação e efetiva implantação da medida, a realização das medidas exigidas pela legislação fiscal, incluindo as afetas à compensação.

## II.2 – DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

O artigo 17, VII, das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Cuiabá criou o Conselho Municipal de Transporte, cujo regramento é estabelecido pela Lei Complementar n° 513, de 23 de maio de 2022.

Trata-se de órgão de caráter deliberativo, consultivo e recursal vinculado à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana cuja finalidade precípua é contribuir para o aperfeiçoamento do sistema de transporte público de passageiros.

O artigo 9º da LC n° 513/2022 enumera as competências do Conselho Municipal de Transporte – CMT, merecendo destacar as insculpidas nos incisos I, II, V, IX:

> *"Art. 9º Compete ao Conselho Municipal de Transporte do Município de Cuiabá – CMT:*
>
> *I - propor e opinar sobre a política municipal de transportes, observadas as demais políticas setoriais e o planejamento urbano;*
>
> *II - apreciar e opinar sobre a implantação de planos e programas relacionados com o sistema de transportes públicos de passageiros, no âmbito da SEMOB;*



Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR [illegible] EM 23/04/2025 18:46:26
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR - EM 23/04/2025 15:43:38
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2632E16F

> *(...)*
>
> *V - examinar normas e formas de articulações dos diversos modos de transporte de passageiros visando sua integração física, operacional e tarifária;*
>
> *(...)*
>
> *IX - apreciar e propor estudos e medidas relacionadas com o sistema viário de trânsito, que possam contribuir para a melhoria do sistema de transportes públicos urbanos;*
>
> *(...)"*

Desta feita, em obediência ao disposto na norma acima delineada, sobretudo do inciso II do seu art. 9º, quando da efetiva implantação da medida em questão, deve ela, salvo melhor juízo, passar pela deliberação do Conselho Municipal de Transporte.

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, naquilo que compete a esta Procuradoria-Geral do Município analisar, **manifesta-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei que institui a gratuidade no Transporte Coletivo Urbano (Tarifa Social), aos domingos, no Município de Cuiabá**, com as seguintes ressalvas:

1) A viabilidade jurídica da proposição em questão está condicionada à comprovação do cumprimento das medidas exigidas pela legislação fiscal, incluindo as afetas à compensação, quando de sua efetiva execução por parte do Poder Executivo, caso seja aprovada pelo Poder Legislativo;



Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: [illegible] EM 23/04/2025 [illegible]
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: - EM 23/04/2025 15:43:38
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2632E16F

CUIABÁ PREFEITURA | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2) tenha prévia manifestação do Conselho Municipal de Transporte quando da efetiva execução da medida em epígrafe por parte do Poder Executivo, já que compete àquele, por exemplo, *"opinar sobre a política municipal de transportes"* e *"apreciar e opinar sobre a implantação de planos e programas relacionados com o sistema de transportes públicos de passageiros, no âmbito da SEMOB"*, conforme o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 513, de 23 de maio de 2022.

É o parecer.

Cuiabá - MT, data da assinatura eletrônica.

ROBER CAIO MARTINS RIBEIRO

Assinado de forma digital por ROBER CAIO MARTINS RIBEIRO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=32683406000102, ou=VideoConferencia, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ROBER CAIO MARTINS RIBEIRO
Dados: 2025.04.23 18:43:38 -04'00'

**Rober Caio Martins Ribeiro**
**Procurador-Geral Adjunto do Município**



Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
com o identificador [illegible], Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ROBER CAIO MARTINS RIBEIRO (ASSINATURA) EM 23/04/2025 18:46:26
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: - EM 23/04/2025 15:43:38
Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 2632E16F